



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Coordenação Administrativa  
Seção de Suprimentos e Gerência de Projetos

Memorando Nº 357/2024 - CBMDF/POMED/COOAD/SEGEP

Brasília-DF, 16 de setembro de 2024.

Ao Sr. Ten-Cel. QOBM/Comb. Chefe da Seção de Licitações,

Assunto: Resposta à Impugnação - Dispensa Eletrônica nº 90034/2024

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta à impugnação apresentada pela empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda., referente à Dispensa Eletrônica nº 90034/2024, destinada à aquisição de monitores multiparamétricos, segue nossa manifestação técnica.

### **1. Do Objeto da Licitação e do Uso dos Monitores Multiparamétricos**

Os monitores multiparamétricos objeto desta licitação destinam-se a centros cirúrgicos para procedimentos de baixa complexidade, como pequenas cirurgias, endoscopias e colonoscopias, além da recuperação anestésica pós-cirúrgica. As especificações estabelecidas no edital são adequadas para o uso pretendido e não requerem o nível de complexidade sugerido nas alterações propostas pela impugnante.

As funcionalidades descritas no Termo de Referência, como ECG, respiração, oximetria, pressão arterial invasiva e não invasiva, capnografia e cardioscopia, são essenciais e suficientes para o adequado monitoramento dos pacientes nesses procedimentos. A inclusão de requisitos adicionais, como análise de QT/QTc e detecção de 20 tipos de arritmia, ultrapassaria as necessidades práticas e limitaria a competitividade do certame, sem ganho relevante de funcionalidade.

### **2. Análise Técnica das Sugestões de Alteração**

#### **2.1. Monitoramento de QT/QTc e detecção de 20 tipos de arritmia**

O monitoramento de QT/QTc e a detecção de 20 tipos de arritmia são características recomendadas para ambientes de alta complexidade, como UTIs. No entanto, para os procedimentos de baixa complexidade descritos no objeto desta licitação, essas funcionalidades não são imprescindíveis. A inclusão dessas exigências elevaria o custo dos equipamentos, sem agregar benefícios proporcionais ao contexto de uso.

#### **2.2. Armazenamento de dados por 72 horas**

A exigência de armazenamento de dados de tendências por 72 horas é aplicável a monitores utilizados em pacientes críticos, como em UTIs. Nos procedimentos descritos, o monitoramento é temporário e realizado em tempo real, o que torna desnecessário o armazenamento prolongado de dados. As especificações atuais atendem às necessidades clínicas para este fim.

#### **2.3. Faixas ampliadas de PNI e inclusão de Delta PP**

A ampliação das faixas de medição de pressão arterial não invasiva (PNI) e a inclusão de Delta PP são características que têm aplicação em contextos clínicos específicos, como terapia intensiva, mas não são imprescindíveis para os procedimentos de baixa complexidade visados. As faixas de medição estabelecidas no edital são adequadas para pacientes adultos, neonatais e pediátricos.

### **3. Da Competitividade e Isonomia**

A análise da impugnação, com base nos princípios de isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/21, indica que as exigências técnicas estabelecidas no edital são amplas o suficiente para permitir a participação de diferentes fornecedores, sem comprometer a eficiência do certame. A adoção das especificações sugeridas pela impugnante restringiria a competitividade, favorecendo apenas fornecedores com tecnologias avançadas, sem necessidade para os procedimentos contemplados.

A especificação do objeto foi elaborada com o objetivo de balancear as necessidades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e garantir a ampla competitividade da licitação, em conformidade com os princípios legais.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as especificações técnicas presentes no edital estão adequadas às necessidades de monitoramento multiparamétrico para os procedimentos de baixa complexidade. As alterações propostas pela impugnante não são essenciais para esse contexto e poderiam elevar desnecessariamente os custos, além de restringir a competitividade.

Assim, mantemos as especificações estabelecidas no edital e indeferimos as sugestões de alteração apresentadas pela empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE MELO BARBOSA SOUSA - Cap. QOBM/Compl. - Matr.01712509, Chefe**, em 16/09/2024, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151122523** código CRC= **FAA6715A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIS, ÁREA ESPECIAL 3, BLOCO A - CEP 71000-000 -  
Telefone(s): 39017917  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)